



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 07/01/21, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 07/01/21.

RHEUGMA FERRAZ MOREIRA
Assistente Adm. II – Matrícula 9910

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.415, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVIRUS – COVID-19.**

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as deliberações do Centro de Operações Emergenciais do COVID-19, realizada no dia 06/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Municipal n. 2.335, de 03 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adesão, pelo Município de Taiobeiras, ao Programa Minas Consciente;

DECRETA

Art. 1º. Além dos estabelecimentos já autorizados pelos Decretos Municipais nº 2.304, de 17 de junho de 2020; nº 2.310, de 30 de junho de 2020; nº 2.320, de 31 de julho de 2020; nº 2.327, de 21 de agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes seguimentos, mediante as restrições a seguir impostas:

- I. Autoescolas e cursos de pilotagens;
- II. Salões de beleza e atividades de estética;
- III. Comércio de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- IV. Papelarias, lojas de livros, discos e revistas;
- V. Comércio de itens de cama, mesa e banho;
- VI. Lojas de móveis e lustres;
- VII. Imobiliárias;
- VIII. Lojas de departamento e duty free;
- IX. Lojas de brinquedos;
- X. Academias (com restrições);
- XI. Agências de viagem;
- XII. Templos Religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

§1º. O funcionamento das atividades acima descritas fica condicionada ao controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos, não excedendo o número máximo de 20 (vinte) pessoas. Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público.

§2º. O funcionamento de bares, restaurantes e similares fica condicionado às seguintes regras a partir da publicação deste Decreto:

- I. O encerramento das atividades deverá ocorrer às 22:00 horas, impreterivelmente;
- II. Fica terminantemente proibida a realização de shows artísticos, música ao vivo e afins nestes estabelecimentos;
- III. O distanciamento entre as mesas dos clientes não poderá ser inferior a 2 (dois) metros, proibida a junção de mesas e observando o limite de 20 (vinte) clientes;
- IV. Fica proibida a utilização de brinquedos infantis e playgrounds durante o horário de funcionamento;
- V. Aqueles estabelecimentos que possuem o sistema de Self Service deverão fornecer luvas transparentes descartáveis aos clientes ou disponibilizar um funcionário para servi-los.

§3º. Para a realização de eventos comemorativos no município de Taiobeiras fica determinado:

- I. A proibição da realização de eventos comemorativos de qualquer natureza por clubes recreativos, casas de eventos e de serviços;
- II. As comemorações particulares em residências ficam limitadas a 20 (vinte) pessoas, incluindo os residentes e obedecendo o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros;
- III. Os bares, restaurantes e similares ficam proibidos de realizar eventos temáticos e/ou terceirizados.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de arenas de esportes e clubes recreativos.

Art. 3º Respeitado o direito de locomoção, a fim de evitar aglomerações, fica vedada a permanência em praças.

Art. 4º. As seguintes normas de limpeza e higienização deverão ser observadas em **todos os estabelecimentos**:

- I. Obrigatoriedade do uso de máscara para todos os clientes e funcionários;
- II. Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na en-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- trada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- III. Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
 - IV. Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, mesas, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
 - V. Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
 - VI. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
 - VII. Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes;
 - VIII. Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

Art. 5º. O fluxo e o distanciamento entre os clientes deverão obedecer ao que se segue:

- I. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- II. Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo), não excedendo o número máximo de 20 (vinte) pessoas;
- III. Aqueles estabelecimentos que possuem mais de uma porta, ou portas de vidro, deverão permanecer com apenas uma aberta, de maneira a controlar o fluxo de pessoas;
- IV. Deverá ser priorizado o atendimento em domicílio, ou por agendamento, de modo que as pessoas evitem sair de casa;
- V. O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 (dois) metros para as filas;
- VI. Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VII. Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

Art. 6º. Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscara para todas as pessoas ao entrar e permanecer em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive os servidores durante o expediente.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 07 de janeiro de 2021

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito de Taiobeiras

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.